

AIM - Associação de Investigadores da Imagem em Movimento

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 1.º - Associados

Podem ser admitidos como associados todos os investigadores que o desejem, desde que se identifiquem com os objectivos constantes nos Estatutos.

Artigo 2.º - Direitos dos Associados

Os associados têm os seguintes direitos:

- a. aceder às iniciativas científicas ou culturais organizadas pela AIM, em condições privilegiadas em relação aos não-associados;
- b. ter acesso integral à plataforma online e a todos os demais serviços que venham a ser constituídos, no âmbito e nas condições definidos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral;
- c. integrar a Assembleia Geral e eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que contem com mais de seis meses de filiação a partir da aceitação da proposta pela Direcção;
- d. apreciar em Assembleia Geral a actuação da Direcção e ser informados de tudo o que diga respeito à AIM.

Artigo 3.º - Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a. cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- b. zelar pelo património da AIM e contribuir para o seu desenvolvimento e prestígio;
- c. desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos;
- d. pagar uma quota anual a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, por esta podendo ser alterada em qualquer altura, bastando para o efeito a sua aprovação por maioria simples;
- e. manter actualizados os contactos requeridos pela Direcção no momento da inscrição.

Artigo 4.º - Admissão de Associados

A admissão dos associados será feita pela Direcção, no prazo máximo de 30 dias, a partir da proposta apresentada pelo candidato. O candidato a associado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio de Internet da AIM e deverá disponibilizar todos os documentos solicitados. A admissão do candidato só será efectiva após o pagamento da quota anual.

Artigo 5.º - Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

- a. os que assim livremente o decidirem, bastando para isso que o comuniquem por escrito à Direcção; não terão, contudo, direito a qualquer reembolso ou restituição. O pedido de demissão não isenta o associado do pagamento das quotas em atraso.
- b. os que não renovarem expressamente a sua inscrição, pagando as devidas quotas, nos três primeiros meses após o fim de cada ano de inscrição;
- c. por deliberação da Assembleia Geral, sob sanções disciplinares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d. cabe recurso do disposto na alínea b) do presente artigo para a Direcção, em primeira instância, e para a Assembleia Geral, em segunda instância.

Artigo 6.º - Readmissão de Associados

Os associados que tenham perdido essa qualidade poderão ser readmitidos:

- a. pela Direcção depois de haverem regularizado a sua situação, nomeadamente, quanto à sua inscrição e ao pagamento de quotas em dívida, ou quanto à restituição de quaisquer bens da associação que tenham em seu poder;
- b. pela Assembleia Geral nos restantes casos.

Capítulo II - Dos Órgãos

Artigo 7.º - Órgãos

São órgãos da AIM:

- a. a Assembleia Geral; b. a Direcção;
- c. o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º - Modo de Eleição

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, adiante designados por órgãos eleitos, serão eleitos por voto secreto e directo, de acordo com o presente Regulamento Interno.

Artigo 9.º - Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º - Competências da Assembleia Geral

São poderes do Assembleia Geral da AIM:

- a. eleger e destituir os membros de todos órgãos eleitos da AIM;
- b. aprovar o Regulamento Interno da AIM;
- c. deliberar sobre sanções disciplinares;
- d. definir, sob proposta da Direcção, a importância da quota anual a pagar pelos associados;
- e. aprovar os Relatórios de Actividades e Contas da Direcção;

f. revogar por decisão de maioria simples a condição de membros dos órgãos extraordinários.

Artigo 11.º - Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia- Geral:

- a. de 2 em 2 anos, para eleição dos novos órgãos - Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Direcção - até 2 meses antes ou depois de completados os 2 anos de mandato;
- b. anualmente, para apreciação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c. sempre que, por qualquer motivo, seja necessário convocar novo processo eleitoral.

Artigo 12.º - Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente desde que para tal seja convocada nos termos deste Regulamento Interno.

Artigo 13.º - Convocatórias das Reuniões da Assembleia-Geral

1. Podem convocar a Assembleia Geral:

- a. o Presidente da respectiva Mesa;
 - b. o Presidente da respectiva Mesa a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal da AIM;
 - c. o Presidente da respectiva Mesa a pedido de um conjunto de associados, no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a um quarto da sua totalidade.
2. A Assembleia Geral - tanto a ordinária como a extraordinária - é convocada por correio electrónico, conforme os dados fornecidos pelos associados, com uma antecedência mínima de 15 dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião.
3. A convocatória deverá ser obrigatoriamente acompanhada de uma ordem de trabalhos, na qual sejam expressamente referidas quaisquer alteração aos Estatutos ou do Regulamento Interno, a aplicação de sanções disciplinares, a destituição de órgãos eleitos ou a extinção da AIM.

Artigo 14.º - Funcionamento das Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada com quórum de metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Caso este número não esteja reunido à hora marcada, funcionará meia hora depois, qualquer que seja o número de presentes.
2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples, salvo quando se trate:
 - a. da alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno, caso em que é exigida uma maioria de três quartos dos associados presentes;
 - b. da destituição de órgãos eleitos ou da extinção da AIM, caso em que é exigida uma maioria de três quartos do total dos associados.

Artigo 15.º - Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Em caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente poderá assumir as suas funções até que cesse esse impedimento ou que se realize novo processo eleitoral.

Artigo 16.º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral da AIM:
 - a. dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e redigir as respectivas actas;
 - b. marcar a data das eleições;
 - c. elaborar os cadernos eleitorais e dirigir o processo eleitoral.
2. Caso nenhum elemento da Mesa esteja presente, assumirá a condução dos trabalhos o associado efectivo mais antigo presente, ao qual caberá promover a eleição de uma Mesa provisória. Só em último caso os elementos da Direcção poderão ser designados para o referido órgão.

Artigo 17.º - Composição da Direcção

A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário. Em caso de impedimento do Presidente, um dos Vice-Presidentes poderá assumir as suas funções até que cesse esse impedimento ou que se realize novo processo eleitoral.

Artigo 18.º - Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a. representar e dirigir a AIM;
- b. propor e assegurar a execução do Plano de Actividades da AIM;
- c. administrar os recursos financeiros, assim como todos os bens em geral, bem como aceitar subsídios e doações;
- d. propor à Assembleia Geral um valor para a quota anual;
- e. elaborar os Relatórios de Actividades e Contas anuais a apresentar à Assembleia Geral;
- f. apresentar o Relatório de Contas ao Conselho Fiscal até 30 dias antes da realização da reunião de Assembleia Geral;
- g. criar órgãos extraordinários, designadamente consultivos, assim como comissões especializadas (permanentes ou temporárias), e nomear os seus membros;
- h. destituir, a pedido dos próprios, os membros dos órgãos extraordinários previstos na alínea anterior;
- i. requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, sempre que se julguem necessárias, justificando o pedido;
- j. atribuir a categoria de associado aos candidatos propostos;
- k. sancionar disciplinarmente os associados nos termos do capítulo IV do presente Regulamento Interno;
- l. gerir ou delegar a gestão do sítio na Internet da AIM;

Artigo 19.º - Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Em caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente poderá assumir as suas funções até que cesse esse impedimento ou que se realize novo processo eleitoral.

Artigo 20.º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b. apresentar à Assembleia Geral um parecer sobre o Relatório de Contas da Direcção;
- c. dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais;
- d. requerer a convocação das Assembleia-Gerais extraordinárias que julgue necessárias, justificando o pedido.

Artigo 21.º - Do Conselho Consultivo

Ao abrigo da alínea g. do artigo 18.º constitui-se, por proposta da Direcção, e a partir da aprovação deste Regulamento Interno, um Conselho Consultivo da AIM.

Artigo 22.º - Composição do Conselho Consultivo

1. Os membros do Conselho Consultivo serão convidados pela Direcção de entre personalidades com obra reconhecida nas áreas científicas do estudo da imagem em movimento.
2. Os membros do Conselho Consultivo poderão, se assim decidirem, constituir-se associados da AIM, beneficiando para isso de todos os direitos inerentes, excepto o de desempenhar funções na Direcção ou no Conselho Fiscal enquanto integrarem este órgão consultivo.
3. A condição de membro do Conselho Consultivo é vitalícia, apenas podendo ser revogada em Assembleia Geral, por decisão de maioria simples, ou pela Direcção, a pedido do próprio.

Artigo 23.º - Competências do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo de carácter não-vinculativo de apoio à Direcção.
2. Os membros do Conselho Consultivo deverão emitir parecer sempre que a Direcção assim o requerer.
3. Os pareceres dos membros do Conselho Consultivo devem ser dirigidos exclusivamente à Direcção.

Capítulo III - Das Eleições

Artigo 24.º - Das Listas Candidatas

1. Os órgãos eleitos são eleitos em listas nominais separadas, por votação directa e secreta, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com um mínimo de 30 dias de antecedência.
2. As listas candidatas aos órgãos eleitos deverão ser apresentadas junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 dias em relação à Assembleia-Geral marcada para o acto eleitoral.
3. Das listas deverão constar os nomes dos candidatos e respectiva declaração da aceitação da candidatura, especificando os candidatos aos diferentes cargos previstos.
4. As listas candidatas serão designadas por uma letra segundo a ordem de entrada junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo publicitadas junto dos associados pelo mesmo, através dos meios disponíveis da AIM.

Artigo 25.º - Dos Associados Elegíveis

1. Podem candidatar-se aos órgãos eleitos quaisquer associados com plenitude de direitos e que constem dos cadernos eleitorais.
2. No início da Assembleia Geral convocada para as eleições, será dada oportunidade aos associados que não constem dos cadernos eleitorais de regularizarem a sua situação, nos casos previstos na alínea a. do artigo 6.º. Outros eventuais casos serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 26.º - Dos Cadernos Eleitorais

A Direcção deverá pôr à disposição da Mesa da Assembleia Geral os dados necessários à elaboração dos cadernos eleitorais, assim como os meios necessários à condução do processo eleitoral, até 30 dias antes da Assembleia Geral marcada para a realização das eleições.

Artigo 27.º - Da Apresentação dos Planos de Actividades

Na Assembleia Geral, antes da votação, cada lista poderá apresentar os respectivos Planos de Actividades e responder a pedidos de esclarecimentos dos associados.

Artigo 28.º - Da Votação

1. A votação será feita de forma secreta em urna fechada, sob direcção do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia-Geral, coadjuvado por um delegado de cada lista candidata.
 2. Após a primeira chamada será feita uma segunda chamada dos faltosos.
 3. A Assembleia Geral deliberará sobre a possibilidade de faltosos à chamada poderem votar após o termo desta, se tiverem chegado entretanto.
 4. A votação pode ser feita também por meios electrónicos de forma secreta.
- § Único — Não serão admitidos votos por correspondência ou procuração.

Artigo 29.º - Boletim de Voto

O associado votará num boletim de voto feito propositadamente para o efeito. O boletim terá a designação de cada lista seguida de um quadrado em branco.

Artigo 30.º - Processo Eleitoral

1. A votação e apuramento dos resultados da eleição serão fiscalizados por um delegado de cada lista concorrente.
2. O apuramento será efectuado da seguinte forma:
 - a. contagem dos votantes;
 - b. Contagem dos boletins entrados;
 - c. Abertura e contagem dos votos.
3. Serão considerados nulos os boletins que suscitem dúvidas quanto à vontade do votante e tenham qualquer outra inscrição fora do quadrado.

Artigo 31.º - Apuramento do resultado eleitoral

1. Será considerada eleita a lista que obtiver pelo menos metade mais um dos votos validamente expressos.
2. Caso nenhuma lista obtenha a votação exigida no número anterior, proceder-se-á a nova votação com as duas listas mais votadas.
3. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação meia hora depois e, caso o empate subsista, realizar-se-ão novas eleições no prazo de uma semana.
4. No caso de se verificar discordância entre o número de boletins entrados e o número de votantes, proceder-se-á a nova votação meia hora depois, se e só se a diferença verificada for susceptível de alterar o resultado eleitoral.

§ Único — Considerar-se-á aprovado como Plano de Actividades da AIM, a que se refere o ponto b. do Artigo 18.º deste Regulamento Interno, o Plano de Actividades da lista eleita.

Artigo 32.º - Tomada de Posse

Os elementos eleitos para a Direcção assumirão a gestão da AIM imediatamente após a eleição, tomando posse em livro próprio existente junto da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 33.º - Acta do Processo Eleitoral

Do apuramento será lavrada a acta no respectivo livro, que será assinada por todos os intervenientes no processo eleitoral, tal como definido no ponto 1 do artigo 28.º.

Capítulo IV - Da Disciplina

Artigo 34.º - Das Sanções Disciplinares

Podem ser aplicadas aos associados, mediante processo prévio, as seguintes sanções: a. repreensão por escrito;

- b. suspensão dos direitos societários por um período não superior a um ano;
- c. expulsão ou perda definitiva de qualidade de associado.

Artigo 35.º - Da Aplicação da Repreensão

1. A repreensão é aplicada pela Direcção, sendo necessária a audiência prévia do visado.
2. O associado sujeito ao processo disciplinar deverá ser notificado pela Direcção de acordo com os dados fornecidos aquando da sua inscrição, ou posteriormente actualizados, com 15 dias de antecedência. Na notificação deverá constar a data, a hora, o local e o motivo da audiência. A falta de comparência não poderá ser evocada para contestar a repreensão decidida pela Direcção.
3. A repreensão é aplicada por:
 - a. negligência na utilização do material da AIM;
 - b. não cumprimento, sem gravidade, dos deveres de associado ou das deliberações da Direcção.

Artigo 36.º - Da Aplicação da Suspensão

1. A suspensão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, sendo necessária a audiência prévia do visado.
2. O associado sujeito ao processo disciplinar deverá ser notificado pela Direcção de acordo com os dados fornecidos aquando da sua inscrição, ou posteriormente actualizados, com 15 dias de antecedência. Na notificação deverá constar a data, a hora, o local e o motivo da audiência. A falta de comparência não poderá ser evocada para contestar a suspensão decidida pela Direcção.
3. A suspensão é aplicada por:
 - a. reincidência numa falta passível de repreensão por escrito;
 - b. falta grave aos deveres de associado.

Artigo 37.º - Aplicação da Expulsão

1. A aplicação da pena prevista é da competência da Assembleia-Geral, depois de efectuada a respectiva proposta pela Direcção e ouvido o associado.
2. O associado sujeito ao processo disciplinar deverá ser notificado pela Direcção de acordo com os dados fornecidos aquando da sua inscrição, ou posteriormente actualizados, com 15 dias de antecedência. Na notificação deverá constar a data, a hora, o local e o motivo da audiência. A falta de comparência não poderá ser evocada para contestar a expulsão decidida pela Direcção.
3. A expulsão é aplicada, por deliberação da Assembleia Geral, por faltas extraordinariamente graves, após comprovação dos factos em apreciação.

Artigo 38.º - Do Recurso das Sanções

O associado terá sempre possibilidade de recurso das sanções a uma Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para tal fim. O recurso só é aprovado por uma maioria de três quartos mais um dos presentes.

Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º - Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para tal fim, e por uma maioria de três quartos mais um dos presentes.

Artigo 40.º - Dissolução da AIM

A AIM só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para tal fim, e se pelo menos três quartos mais um dos associados presentes se pronunciarem nesse sentido, decidindo, neste caso, sobre o destino dos bens da AIM que não se encontrem onerados.

Artigo 41.º - Casos Omissos

Em todos os casos omissos neste Regulamento Interno, a AIM reunida em Assembleia Geral pode decidir sobre eles, sendo aplicáveis as disposições legais em vigor.